## LEI Nº 1.117 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Concede reposição inflacionária geral à remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Concede reposição inflacionária geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, regidos pelo Regime Jurídico Único, efetivos e comissionados.

**Art. 2º** A reposição inflacionária geral de que trata o Art. 1º e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida, a partir de 1º de janeiro de 2021, pela aplicação do índice de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) sobre o vencimento dos servidores do Legislativo Municipal.

§ 1º O percentual de que trata o *caput*, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2020.

§ 2º O reajuste incidirá sobre os valores constantes nos Anexos III e IV da Lei nº 756, de 15 de março de 2012.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 21 de janeiro de 2021, 60º da Emancipação Política.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**
Prefeito Municipal


Não substitui o texto publicado no DOE 1230 de 25/01/2021, pág. 04-04.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/910/ta